



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Balaji Trading, Limitada.
Bearings Belts Hydraulic Suppliers and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bem Vindo Lodge, Limitada.
Casa Dobe, Limitada.
Centro Supermercado, Limitada.

Clay & Gravel Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Davidson Alimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Desperte África – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Empresa L'Agua, Limitada.
Focus Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Huaxia Hongji Steel Structure Construction Engineering Co. Limitada.
Imperio Construções, Limitada.
Inova Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MSS Moçambique Shipping Services, S.A.
NAP Service & Solutions, Limitada.
Obigod Group, Limitada.
Powertech Multiservice, Limitada.
RT Prod – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sea Side PTY – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Solid Stone Mining, Limitada.
Supermercado Ponta-Gea, Limitado.
Viva O Sonho, Limitada.
WHS Accounting, Limitada.
Zambeze Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Balaji Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Balaji Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 105032774, entre os sócios Suresh Kumar Kirplani, Jaikishan Tewani e Pradeep Kishnani, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Balaji Trading, Limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade da Beira, Rua Major Serpa Pinto, Bairro de Chaimite, talhão 99, prédio Empório, rés-do-

-chão. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- vendas de produtos plásticos;
- vendas de material telecomunicações e acessório;
- comercialização de material informáticos e acessórios;
- venda de aparelhos eletrónicos como rádios, DVDs, discos, etc;
- comercialização de diversos electrodomésticos, TV, plasmas, etc;
- venda de material escolar e diversos;
- comércio de produtos gerais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em 20.000,00MTN (vinte mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- Jaikishan Tewani, com uma quota de 10.000,00 MTN (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;



- b) Suresh Kumar Kirplani, com uma quota de 5.000,00MTN (cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- c) Pradeep Kishnani, com uma quota de 5.000,00MTN (cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Jaikishan Tewani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Jaikishan Tewani ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) Por unanimidade o administrador tem poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários e Cheques.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bearings Belts Hydraulic Suppliers and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação por cessão de quotas e admissão de novos sócios da sociedade Bearings Belts Hydraulic Suppliers And Services-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101868400, entre sócio Muhammad Shueib Remtula e Abdul Kader Gulamo Rassul, que constitui

a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

E por eles foi dito:

Que o primeiro outorgante é único e actual sócio Bearings Belts Hydraulic Suppliers And Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, firma a de direito Moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 1018684400, com sede social na Província de Sofala, cidade da Beira, Rua dos Açores, 1.º Andar, com capital social, integralmente realizado em dinheiro de cem mil meticaís, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Muhammad Shueib Remtula.

Que pelo presente contrato, e pelo preço de duzentos mil meticaís, cede na sua totalidade a sua quota a favor do segundo outorgante, o senhor Abdul Kader Gulamo Rassul, livre que quaisquer onus ou encargos de qualquer natureza, desliga-se da sociedade e dela se aparta a partir de hoje.

Disse o segundo outorgante. Que aceita a presente cessão de quota, nos termos e condições aqui exarados.

Que face ao acima exposto, alteram os artigos quarto, tal como altera o número um do artigo oitavo, ambos do pacto social que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro de cem mil meticaís, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Abdul Kader Gulamo Rassul.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Abdul Kader Gulamo Rassul, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Em tudo não alterado, mantem-se o pacto social.

Esta conforme.

Beira, 10 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bem Vindo Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de alteração da denominação social e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezoito dias do mês de Setembro de dois mil vinte e quatro, pelas treze horas e trinta minutos, na sua sede social, sita na praia da Barra, no Bairro Conguiana, cidade

de Inhambane, reuniu em Assembleia Geral Extraordinária a sociedade em epígrafe, presidida e secretariada pelo senhor Dallas Manuel Malunguelo, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil Meticaís (10.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 101701042, na presença dos sócios Gerhard Bessenger, de nacionalidade Sul Africana, natural e residente na África do sul, portador do Passaport n.º A11150809 de dezoito de Abril de dois mil vinte e quatro, emitido na África do sul, detentor de uma quota de 7.500,00 MT, correspondente a 75% do capital social e Reinaldo Pais, de nacionalidade Sul Africana, natural e residente na África do sul, portador do Passaport n.º A06134589 de dezanove de Julho de dois mil e dezassete, emitido na África do sul, detentor de uma quota de 2.500,00 MT, correspondente a 25% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, representados neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Dallas Manuel Malunguelo, de nacionalidade moçambicana, titular do BI n.º 080100018708A, de dois de Junho de dois mil vinte e dois, conforme a procuração emitida pela autoridade sul Africana no dia 4 de Setembro de dois mil vinte e quatro, traduzido pelo tradutor ajuramentado, que faz parte integrante do processo.

Iniciada a sessão, o representante dos sócios deliberou por unanimidade, em conformidade com os seus representados proceder se alteração da denominação da empresa Bem Vindo Lodge, Limitada para Bem Vindo, Limitada Após análise e discussão foi a referida proposta aprovada por unanimidade de votos.

Por conseguinte o primeiro paragrafo do artigo 1.º do pacto social passa a ter nova redação seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bem Vindo, Limitada, constitui - se sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na praia da Barra, no Bairro Conguiana, cidade de Inhambane.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Massinga, 28 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Casa Dobe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária de cessão total de quotas, unificação de quotas, renomeação dos administradores comerciais e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta e um do

mês de Outubro de dois mil vinte e quatro, pelas treze horas e trinta minutos, na sua sede social, sita praia da Barra, no Bairro Conguiana, cidade de Inhambane, reuniu em Assembleia Geral Extraordinária a sociedade em epígrafe, presidida e secretariada pelo senhor Dallas Manuel Malunguelo, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 100048639, na presença dos sócios Carel Johan Bouwer, natural e residente na Africa de Sul, casado, com Elizabeth Johanna Bouwer, em regime de comunhão de bens. Passaporte n.º A06339244, detentor de uma quota de 6.800,00 Mt correspondente a 34% do capital social, Herman Cilliers, natural e residente na Africa de Sul, casado, com Sonia Maidee Cilliers, em regime de comunhão de bens. Passaporte n.º A10401152, detentor de uma quota de 6.600,00MT, correspondente a 33% do capital social e Stephanus Jacobusnaude, natural e residente na Africa de Sul, casado, com Ilsé Naude, em regime de comunhão de bens. Passaporte n.º A09678974, detentor de uma quota de 6.600,00MT correspondente a 33% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, representados neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Dallas Manuel Malunguelo, de nacionalidade mocambiçana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100018708A, de dois de Junho de dois mil vinte e dois, conforme a procurações emitidas pela autoridades sul Africanas, traduzidas à português pelo tradutor ajuramentado, que fazem parte integrante do processo.

Iniciada a sessão, o procurador em conformidade com os seus representados deliberou expressamente por unanimidade que o sócio Stephanus Jacobusnaude divide ao meio a sua quota e cede na totalidade, a favor dos novos sócios Carel Johan Bouwer e Herman Cilliers, que unificam as quotas recebidas à anterior passando a deter cada um deles cinquenta por cento (50%) do capital social respectivamente e o cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Ainda foi deliberado por unanimidade renomeação dos dois actuais sócios como administradores da da sociedade, para administrar e movimentar as contas bancarias.

Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi dada por terminada quando eram 14.30h, tendo dela se lavrado a presente acta que depois de lida vai assinada pelo presente.

Por conseguinte os artigos 5º e 9º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT),

correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota com valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a (50%) do capital social, pertencente ao sócia, Herman Cilliers;
- b) uma quota com valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a (50%) do capital social, pertencente ao sócio Carel Johan Bouwer.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído mediante deliberação dos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios os quais poderão no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um o outro poderá gerir.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária será exercida pelos dois sócios, na ausência de um o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

Quatro) Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Massinga, 31 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Supermercado,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade por acta do dia 2 de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, na sala de reuniões da sede da empresa Centro Supermercado, Limitada reuniam-se

em assembleia geral ordinária, na presença dos sócios Jaafar Krisht, Karim Krisht e Ali Krish matriculada sob NUEL 101440699, que estiveram reunidos, na direcção da empresa, com o seguinte ponto de agenda:

Ponto um: Redução da quota do sócio Jaafar Krisht a favor de Karim Krisht e Ali Krish.

Ponto dois: Alteração na gerência e administração.

As propostas da reunião em assembleia geral é deliberada sobre os pontos de trabalho foram aprovadas pelos sócios: Ponto um foi deliberada a redução da quota do sócio Jaafar Krisht no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento, para sessenta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e dois por cento, a favor dos sócios Karim Krisht que tinha uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento, passa para sessenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento, Ali Krish que tinha uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento, passa para sessenta e oito mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento. Na sequência das quotas adquiridas, são alterados o artigo quarto e quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social subscrito, é integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a três quotas, uma de trinta e dois por cento correspondente ao valor de sessenta e quatro mil meticais realizado pelo sócio Jaafar Krisht, trinta e quatro por cento correspondente ao valor de sessenta e oito mil meticais realizado pelo sócio Ali Krisht e sessenta e oito mil meticais realizado pelo sócio Karim Krisht.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Karim Krisht. Ou por um gerente por si nomeado.

Dois) Os sócios podem em caso a sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedida de exercer efetivamente as suas funções do seu cargo, nomear procurador para efeitoo.

Três) Compete aos sócios representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderá estabelecer advogados e nada mais se deliberou.

Está conforme.

Beira, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Clay & Gravel Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e oito, da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior da referida Conservatória foi aumentado objecto social da sociedade comercial, Clay & Gravel Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Cidade da Beira, passando o artigo Segundo do pacto social a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto: Exploração de recursos minerais, extração e processamento dos seus derivados com direito a importação e exportação, comercialização de calcário e seu transporte, fabrico e comercialização de cimento e seus derivados, embalagens, produção de *clinker*, seu transporte e comercialização com importação e exportação.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 23 de Setembro de 2024. — O Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Davidson Alimentos – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Davidson Alimentos – Sociedade Limitada, matriculada sob NUEL 105014837, por Russell Evan Davidson, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade Comercial por Quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Davidson Alimentos – Sociedade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Machava Sosimol, Avenida Josina Machel Km15, Cidade da Matola, na Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia

geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) importação e exportação de produtos alimentares; e
- b) vendas a grosso e fornecimento de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizada pelo ministério de tutela e pela assembleia geral da sociedade.

Três) É da competência do/s sócio/s deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social, quotas e órgãos sociais)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e correspondente à soma de uma e única quota.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercitado por um sócio gerente eleito de cinco em cinco anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Russell Evan Davidson.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio-gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficarão obrigadas pela assinatura de dois sócios.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, e de acordo com Lei comercial vigente no território nacional e demais leis que tratem sobre a matéria.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do *de cujus*.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Desperte África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Desperte África – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105023878, por Mário Bernardo Pumbamua, constitui a presente sociedade comercial por quotas unica de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

PRIMEIRO

(Firma, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Desperte África – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

SEGUNDO

(Sede)

Um) Desperte África – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional e International, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

TERCEIRO

(Duração)

A duração da Desperte África - Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social prestação de serviço de consultoria, científicas, técnicas e similares, combinação de serviços administrativos, serviços de apoio aos negócios N.E, serviços de organização de feiras, congressos e outros eventos similares, serviços pessoas N.E e serviços de publicidade, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requerá as respectivas licenças ou alvará.

QUINTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís, constituída por uma única quota, pertencente a Mário Bernardo Pumbamua.

SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e representação da sociedade e a sua represtação em juízo e fora dele pertencem ao sócio único, Mário Bernardo Pumbamua, desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

SÉTIMO

Em tudo quanto seja omissa regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Empresa L´Aguas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Empresa L´Aguas, Limitada, matriculada sob NUEL 105025242, entre sócio Alcina Mussagy Ibrahim, Dilman Ismalgy de Sousa, Nélia Aziza de Sousa, Aurea Awinha Mussagy de Sousa, Kelven Fernando Ibraimo de Sousa e Suniza Alli Mahomed, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Pelo presente estatuto é constituída a L´Agua, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e de direito moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

A L´Aguas Limitada, tem a sua sede social na República de Moçambique, Província de Sofala, cidade da Beira, bairro de Pioneiros, Rua Base Tsinga, podendo por deliberação os sócios podem decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

Dois) A sociedade poderá quando deliberado pela assembleia geral, e devidamente autorizada das autoridades de devida competências, transferir a sua sede social, para dentro ou fora do território nacional, ou ainda criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A L´Aguas, Limitada, a sociedade tem por objecto social, produção e venda de água mineral e purificada engarrafada, água gazificada, sumos e sumos gazificados (refrescos) e fabrico de garrafa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de seis quotas distribuídas das seguintes maneira:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticaís (25.000,00MT), correspondente a setenta e cinco porcentos (75.%) do capital social, pertencente a sócia Alcina Mussagy Ibraimo;

- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5.%) do capital social, pertencente ao sócio Dilman Ismalgy de Sousa;

- c) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5.%) do capital social, pertencente a sócia Nélia Aziza de Sousa;

- d) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5.%) do capital social, pertencente a sócia Aurea Awinha Mussagy de Sousa;

- e) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MTs), correspondente a cinco por cento (5.%) do capital social, pertencente ao sócio Kelven Fernando Ibraimo de Sousa;

- f) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís (5.000,00MTs), correspondente a cinco por cento (5.%) do capital social, pertencente ao sócio Suniza Alli Mahomed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinarão os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Um) Assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência da agência.

Dois) A assembleia geral reunirá, em principio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, *fax*, *e-mail*, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses do sócio.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade é confiada à sócia Alcina Mussagy Ibrahim, desde já nomeada administradora.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora em exercício poderão constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderão também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outros sócios por meio de procuração.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Focus Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Focus Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105033728, por Maria Judite Chingore, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Focus Multi Serviços, tem a sua sede na Av./Rua General Machado – Bairro da Baixa, rés-do-chão, Distrito Urbano da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação, agenciamento de carga, tradução, construção civil, fornecimento de material de escritório, fornecimento de material de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota, dispostas da seguinte forma: 100.000,00, pertencente ao único sócio Maria Judite Chingore.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Maria Judite Chingore, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 19 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Huaxia Hongji Steel Structure Construction Engineering Co. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Huaxia Hongji Steel Structure Construction Engineering Co. Lda, matriculada sob NUEL 105024852, entre Wang Hongzhu e Huaxia Shengrun Co., Limitada, com NUIT 401657274, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Huaxia Hongji Steel Structure Construction Engineering Co., Limitada, com sede no Distrito de Dondo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Produção e venda de materiais de construção de estruturas de aço, construção de engenharia de aço e *design*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), distribuído como se segue:

- uma quota de 382.500.00MT, pertencentes ao sócio Wang Hongzhu;
- uma quota de 362.500.00MT, pertencentes ao sócio Huaxia Shengrun Co., Lda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Wang Hongzhu.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Outubro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Imperio Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Imperio Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100409771, entre, Chuan Tai Tok, solteiro, maior, de nacionalidade singapurense e Joao Ricardo Ellis Costa dos Santos, casado de nacionalidade moçambicana, George Antonio Ellis Costa dos Santos, solteiro, maior nacionalidade moçambicana todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do código comercial, as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade será denominada Imperio Construções, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, Bairro Estoril, Rua Carlos pereira, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente instrumento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços de construção civil, gestão imobiliária arrendamento de imóveis, consultoria na área de construção civil e em obras públicas, aluguer e fornecimento de equipamentos de construção podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas sendo:

A primeira quota que representa 65% do capital no valor de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio Chuan Tai Tok.

A segunda quota que representa 25% do capital no valor de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), pertencente ao sócio Joao Ricardo Ellis Costa dos Santos.

Terceira quota que representa 10% do capital no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), pertencente ao sócio gerente George Antonio Ellis Costa dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A gestão e administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Joao Ricardo Ellis Costa dos Santos, que desde já e nomeado director-geral com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais e extraordinárias serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação devera ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da Sociedade, carecem de uma aprovação prévia dos sócios em assembleia.

Três) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Quatro) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

Cinco) As deliberações da assembleia são aprovadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar quota, nos seguintes casos:

- a) por acordo com o respectivo titular;
- b) quando o sócio praticar actos que violem o facto social ou as obrigações sociais;
- c) quando a partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- d) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- e) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade;
- f) a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar, ou quando algum dos sócios praticarem actos que lesem a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação máxima dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

(Exclusividade)

Os sócios ficam proibidos de praticarem por si só ou em outra sociedade as actividades descritas no artigo 3.º do presente contracto.

ARTIGO DÉCIMO

(Litígio)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o tribunal competente da cidade da Beira, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

No omissos regularão o regulamento interno, as deliberações sociais, e as disposições da legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Inova Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Inova Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101891313, em que Kevin Raúl Matimbe, natural da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Inova Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Chaimite, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir, em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) estiva, conferência, carga ou descarga de mercadorias;
- b) transbordo, movimentação e arrumação de mercadorias em caís, terminais, armazéns e parques;
- c) logística;
- d) peamento e despeamento de carga;
- e) consultoria em higiene segurança no trabalho e meio ambiente;
- f) implementação de sistemas de gestão ambiental (iso 9001, 14001, 45001);
- g) topografia;
- h) planificação territorial e sistemas;
- i) venda de peças e acessórios para veículos e equipamentos;
- j) venda de componentes e equipamentos electrónicos de telecomunicações;
- k) venda de ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;

- l) venda de equipamentos de protecção individual e colectiva;
- m) aluguer de veículos automóveis;
- n) aluguer de outras máquinas e equipamentos;
- o) aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- p) aluguer de máquinas e equipamentos de escritório, limpeza geral incluindo equipamentos industriais, serviços administrativos e de apoio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando a totalidade da quota, correspondente a 100% (cem por cento), pertencente ao sócio único Kevin Raúl Matimbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação do sócio único.

Três) O sócio único realizará integralmente a sua quota em dinheiro na data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Kevin Raúl Matimbe, ficando desde já investido de poderes de gestão para execução e realização do objecto social.

Dois) O administrador poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro do pessoal da sociedade ou a pessoas estranhas a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 4 de Janeiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

MSS – Moçambique Shipping Services, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de julho de dois mil e vinte e quatro, da MSS – Moçambique Shipping Services, S.A., com sede na Cidade da Beira, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101300056, deliberou-se alteração dos estatutos da referida sociedade no artigo primeiro, no concernente à

alteração da denominação MSS – Moçambique Shipping Service, SA para Winrock Maritime, SA, do qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Winrock Maritime, S.A., constitui-se sob forma de sociedade anónima.

Beira, 27 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Francisco Celestino da Costa Gonçalves*.

NAP Service & Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade NAP Service & Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 105014837, por Nelson Jorge Simone Chichongue, Patrício José João Meneses e António Luís Nguenha, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação NAP Service & Solutions, Limitada. Com a sua sede social na Cidade da Beira, Rua Correia de Brito, 3.º Bairro Ponta-Gêa, Província de Sofala, e tem a duração por um tempo indeterminado, podendo, por decisão dos sócios, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país ou mesmo no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectos:

- a) montagem e manutenção de ar condicionando;
- b) manutenção de electrodoméstico;
- c) instalação eléctrica;
- d) construção civil;
- e) carpintaria;
- f) jardinagem;
- g) limpeza e fumigação;
- h) serralharia;
- i) manutenção montagem de gerador.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 105.000,00MT, correspondente a 100% dividido em 35.000,00MT que corresponde a 33.333% pertencente a Nelson Jorge Simone Chichongue, 35.000,00MT que corresponde 33.333% pertencente ao António Luís Nguenha e 35.000,00MT que corresponde 33.333% pertencente ao Patrício José João Meneses.

ARTIGO QUARTO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada e administrada pelos sócios Nelson Jorge Simone Chichongue, António Luís Nguenha e Patrício José João Meneses em caso de sucursais, delegações ou outras formas de representação social, poderá ser representado por um gerente devidamente autorizada por uma procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de qualquer dos gerentes;
- b) pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
- c) os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de quinze dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omissio.

Beira, 24 de Setembro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Obigod Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Obigod Group, Limitada, matriculada sob NUEL 101932524, entre Obinna Anthoney Mbadiwe Nkachukwu e Henry Tochukwu Umudu e Cletus Chekwube Umeh, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Obigod Group, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, na Rua /Av. Samora Machel, Bairro da Munhava, podendo, por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agencias, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de acessório de automóveis;
- b) venda de motor de viaturas;
- c) comércio a retalho de óleos, lubrificantes para motores;
- d) reparação e manutenção de motociclos e outros produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), sendo 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencendo ao sócio único Obinna Anthoney, Mbadiwe Nkachukwu, que corresponde a uma quota de 50% do capital social; 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencendo ao sócio único Henry Tochukwu Umeudu, que corresponde a uma quota de 50% do capital social; 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencendo ao sócio único Cletus Chekwube Umeh, que corresponde a uma quota de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Obinna Anthoney, Mbadiwe Nkachukwu ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Obinna Anthoney, Mbadiwe Nkachukwu, a representação da empresa em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Beira, 19 de Setembro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Powertech Multiservice,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Powertech Multiservice, Lda, matriculada sob NUEL 105033855, entre Simone Domingos Zimila e Bovane Manuel Pene Massango, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Powertech Multiservice, Lda, adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade terá sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, 7.º Bairro Matacuane, Rua Leite Peixoto, poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade exercerá as suas actividades por um tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das actividades nas áreas seguintes:

- a) carpintaria;
- b) serralharia;
- c) refrigeração;
- d) electricidade;
- e) canalização.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado da seguinte forma: Simone Domingos Zimila contribui com 25.000,00MT em serviços prestados nas áreas de serralharia, refrigeração e electricidade integralizados no acto da constituição; Bovane Manuel Pene Massango contribui com 25.000,00MT em dinheiro, integralizados no acto da constituição.

Dois) O capital social previsto no número anterior é de 100%, sendo que a sua participação social é dividido da seguinte forma: sócio 1: 50% do capital social; sócia 2: 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio 1, Simone Domingos Zimila.

Dois) Entre outros, assiste ao administrador, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social da sociedade.

Três) O administrador da sociedade pode ser substituído por deliberação dos sócios, sempre que as razões justificarem.

Quatro) A gerência da sociedade fica a cargo do sócio 2, Bovane Manuel Pene Massango

ARTIGO QUINTO

(Participação nos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo da reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão)

Em caso de falecimento de um sócio, sua participação será transferida conforme definido no inventário ou, na ausência deste, conforme legislação vigente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos e nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Resolução de litígios)

Um) Em caso de litígio, as partes comprometem-se a resolver de maneira amigável, comunicando por escrito sobre a sua posição no litígio e propondo possíveis soluções viáveis.

Dois) No caso em que não haja resolução do litígio de uma forma amigável, será competente o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissa, regular-se-á pelas disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Beira, 19 de Setembro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

RT PROD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade RT Prod – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105034661, por sócio Wilson Ricardo Tundumula, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação RT PROD e, é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua António Enes S/nº, Bairro de Chaimite.

Dois) O sócio único poderá, mediante simples deliberações, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver actividade de produção de eventos e marketing digital.

Dois) Por deliberação do sócio único a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Por deliberação do sócio único a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondente ao sócio único Wilson Ricardo Tundumula.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Wilson Ricardo Tundumula, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) Cumprido os termos dispostos no número anterior, os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

CAPÍTULO II

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 27 de Setembro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Sea Side PTY – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105036713, a entidade legal supra, constituída por Cornelius August Kruger, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º A10117531, emitido pela autoridades sul africanas, a 18 de Outubro de 2022, natural de África do Sul e residente no Bairro Conguiana -Cidade de Inhambane, titular do NUIT 175702113, representado neste acto por Dallas Manuel Malunguelo, com poderes

bastantes, passados por procuração outorgada na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane perante a conservadora Sónia Maria Digo Mavimbe, dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e quatro, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação SEA Side Pty – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade pode por decisão do sócio, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividades das seguintes actividades:

- a) turismo e desportos náuticos;
- b) comércio de equipamentos turísticos e indústria;
- c) importação e exportação de produtos bens relacionados com o objecto.

Dois) Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao único sócio Cornelius August Kruger.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão e cessão de quota depende do consentimento do único sócio, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado administrador, com poderes suficientes para a gestão da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente aprovados para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. E será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 5 de Novembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Solid Stone Mining, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Solid Stone Mining, Lda, matriculada sob NUEL 105034328, entre Chuazeneiga de Almeida e Zetian Shao, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Solid Stone Mining, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração

da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, 1.º Bairro-Macuti, Rua do Estoril-Golden Peakoc, podendo, por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de compra e venda de minérios de material de construção, minerais industriais e kimberley (metais preciosos e gema).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), sendo uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil metcais) correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Chuazeneiga de Almeida, e uma quota de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Zetian Shao, totalizando 100% do capital social.

CAPÍTULO IV

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Chuazeneiga de Almeida e exercerá a função de director-geral.

Dois) Compete ao conselho de administração e gerência da sociedade a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a Administração corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura dos seus sócios, os quais poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Beira, 23 de Setembro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Supermercado Ponta-Gea, Limitado

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Supermercado Ponta – Gea, Limitada, matriculada sob NUEL 101520307, entre Dinesh Balubhai Dangodra e Rikin Abdulbhai Savani, estava reunidos na Direcção da sociedade, com o seguinte ponto de agenda:

- Ponto um: A saída do Sócio Rikin Abdulbhai Savani;
- Ponto dois: Entrada de nova sócia na sociedade; e
- Ponto três: Alteração dos artigos quinto e sétimo do contracto de sociedade.

A assembleia foi presidida pelo sócio-gerente da firma, Dinesh Balubhai Dangodra, após o discurso de abertura, interveio o sócio Rikin Abdulbhai Savani, manifestando a disposição em se retirar da sociedade, cedendo assim a sua quota.

A informação foi acolhida positivamente pelo sócio Dinesh Balubhai Dangodra e que aproveitou para anunciar a entrada da nova sócia na sociedade que responde pelo nome de Kirtiben Dinesh Dangodra, casada, natural de Una, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 071N00043933M, emitidos a 10 de Agosto de 2023, pelos Serviços Migratórios de Sofala, residente na Rua Mouzinho de Albuquerque, Bairro de Ponta - Gea.

Em virtude disso, procedeu-se a alteração dos seguintes artigos no contrato de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro e de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Dinesh Balubhai Dangodra, com uma quota de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Kirtiben Dinesh Dangodra, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios Dinesh Balubhai Dangodra e Kirtiben Dinesh Dangodra.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura de Dinesh Balubhai Dangodra e Kirtiben Dinesh Dangodra.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para efeito.

Discutido e aprovado pelos presentes e por nada mais haver a tratar, por volta das doze horas e vinte minutos foi a secção declarada encerrada e dela se lavrou a presente Acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser por nós assinada.

Beira, 31 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Viva o Sonho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quota e entrada de novos sócios, nomeação do administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu-se em sessão extraordinária, na sede social sita na Rua da Farol, Bairro Conguiana, praia da Barra, Cidade de Inhambane, presidida e secretariada por Dallas Manuel Malunguelo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100019708A, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 101387291, na presença do representante dos sócio; Corneluis Johannes Jacobus Britz, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A08307962, detentor de uma quota de 10.200,00MT correspondente a 51% do capital social, Aletta Gertruida Britz, de nacionalidade sul africana, residente na África do Sul, titular do passaporte n.º A09982727, detentor de uma quota de 3.400,00MT correspondente a 17% do capital social, Jolanda Anelda Hellona Du Pressis, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A08947296, detentor de uma quota de 3.200,00MT, correspondente a 16% do capital social, Anna Johanna Britz, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A08925553, detentor de uma quota de 3.200,00MT, correspondente a 16% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social, todos representados por Dallas Manuel Malunguelo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero oito zero um zero zero zero um oito sete zero oito A, emitido a dois de Junho de dois mil e vinte e dois e válido até um de Junho de dois mil e trinta e dois pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, residente no Bairro Conguiana - Quarteirão 2, Cidade de Inhambane, na qualidade de procurador dos sócios, conforme a procuração que faz parte integrante do processo.

Estiveram como convidados Adéle Erasmus, casada, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A09434242, de 12 de Agosto de 2021, emitido na África do Sul e Dietrich Gunther Lubbe, casado, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A09435826, de 12 de Agosto de 2021, emitido na África do Sul, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas ora cedidas, ambos representados por Dallas Manuel Malunguelo, supra identificado, conforme a procuração que faz parte integrante do processo.

Iniciada a sessão, o procurador em conformidade com os seus representados deliberou expressamente por unanimidade que os sócios Corneluis Johannes Jacobus Britz, Aletta Gertruida Britz, Jolanda Anelda Hellona Du Pressis e Anna Johanna Britz, cedem na totalidade as suas quotas, a favor dos novos sócios Adéle Erasmus e Dietrich Gunther Lubbe, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e faz-se a nova distribuição das quotas e os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Ainda foi deliberado por unanimidade nomear o novo sócio Adéle Erasmus, como administradora comercial, para administrar e movimentar as contas bancárias.

Por conseguinte, os artigos 3º e 4º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota com valor nominal de dez mil meticais (10.200,00MT), correspondente a 51% do capital social, pertencente à sócia Adéle Erasmus;
- b) uma quota com valor nominal de dez mil meticais (9.800,00MT), correspondente a (49%) do capital social, pertencente ao sócio Dietrich Gunther Lubbe.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) da sociedade é exercida pelo sócio Adéle Erasmus, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Massinga, 28 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



WHS Accounting, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade WHS Accounting, Lda, matriculada sob NUEL 105032460, entre Hongshi Wang e Huaxia Shengrun Co., Lda., titular do NUIT 401657274, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação WHS Accounting, Limitada, uma sociedade por quota com responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Dondo - Canhandula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de contabilidade, fiscalidade e auditoria;
- b) gestão de empresas e activos financeiros;
- c) assessoria administrativa;
- d) gestão de recursos humanos e desenvolvimento de talentos;
- e) prestação de serviços relacionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) distribuído como se segue:

- a) uma quota de 240.000,00MT pertencente ao sócio Hongshi Wang;
- b) uma quota de 60.000,00MT, pertencente ao sócio Huaxia Shengrun Co., Lda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hongshi Wang.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Beira, 7 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Zambeze Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Zambeze Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105032683, por Armando Quinzinho Armando, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação (firma) Zambeze Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Kruss Gomes, Bairro da Munhava.

Dois) Por simples deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) prestação de serviços de consultoria de arquitectura e engenharia de construção;
 - b) prestação de serviços de construção civil;
 - c) prestação de serviços de construção de estradas e pontes;
 - d) prestação de serviços de renovação, acabamento e pintura de edifícios;
 - e) serviços de concepção e elaboração de paredes em gesso;
 - f) montagem de tecto falso e chão laminado;
 - g) prestação de serviços de limpeza;
 - h) venda de fardamentos e equipamentos de segurança pessoal;
 - i) prestação de serviços de instalação e manutenção eléctrica;
 - j) venda de material de construção civil;
 - k) serviços de manutenção e reparação de sistemas de frio;
 - l) aluguer de máquinas e equipamentos para construção civil;
 - m) serviços de carpintaria;
 - n) serviços de serralharia civil e mecânica;
 - o) serviços de canalização.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, que obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representado por quota única de igual valor nominal pertencente ao sócio Armando Quinzinho Armando.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Três) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração ou gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora

dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Armando Quinzinho Armando, individualmente na qualidade de administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, é sempre necessário a assinatura do sócio Armando Quinzinho Armando.

Três) A sociedade pode constituir mandatário ou gerente mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes

ou herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Beira, 7 de Outubro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 80,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.